



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 2.290, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 3.155, de 02 de maio de 2011 que Reorganiza e Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e ainda em conformidade com as diretrizes do SUS, em especial a Lei 8.080/90, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e ainda no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 8.080/90 e:

Considerando que a vida é um bem inalienável e a saúde é um direito, ambos garantidos na Constituição Federal através de políticas públicas de humanização, redução de danos, universalidade, equidade e integralidade;

Considerando a Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003, que aprova as diretrizes para criação, formulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS; e

Considerando ainda, a responsabilidade discricionária do Gestor Municipal de Saúde de planejar e organizar o SUS, no âmbito do município de Lagoa Santa- MG, para os cidadãos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.155/2011 que define o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no âmbito do SUS- Municipal.

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e consultivo nas comissões intergestores bipartite como quando houver necessidades de análise de matérias que afetam o sistema de saúde do município de Lagoa Santa-MG.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivo participar da formulação e fiscalização de políticas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e no



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, segundo formulado pela Direção da Secretaria Municipal de Saúde.

## DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde é composto por representantes do governo municipal, dos prestadores de serviços de saúde contratualizados-credenciados pelo município de Lagoa Santa-MG, dos trabalhadores da saúde do SUS-LS-MG e dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde, cujas decisões quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo secretário de saúde.

**Art. 5º** - O CMS é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo:

I- 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, ou seja, 08 (oito) escolhidos entre associações comunitárias, pastorais, igrejas, associações de portadores de deficiência, organizações não governamentais vinculadas à questão do direito a saúde e direitos humanos.

II- 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 4 (quatro) membros representantes dos trabalhadores eleitos durante as pré-conferências e/ou conferências. ,

III- 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e/ou prestadores credenciados no SUS-LS-MG, com função de direção da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o Secretário Municipal de Saúde é titular nato e seu suplente da Gestão do SUS-LS-MG.

**Art. 6º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto após a deliberação da Plenária das Conferências onde houver a eleição e/ou homologação dos membros.

**Art. 7º** - Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais dos usuários do SUS, pelas entidades de profissionais de saúde e trabalhadores, terão o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - Será desligado automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil, salvo quando representado pelo seu suplente com limite de 6 reuniões/ano. Caso ultrapasse esse limite, o suplente será conduzido automaticamente à posição do respectivo titular sem prejuízo da nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º- As justificativas de ausências deverão ser apresentadas por escrito na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde até quarenta e oito horas úteis após a reunião, sendo preferencialmente aceitas aquelas relacionadas a questões de saúde, trabalho e/ou estudo/eventos do SUS/Treinamento, sendo este último com justificativa prévio.

§ 3º- A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos § 1º e 3º deste artigo.

§ 5º - A recondução de que trata o caput deste artigo somente se aplica aos membros representantes das entidades ou dos movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

§ 6º - No caso da recondução de trabalhadores, deverá ser realizada plenária específica para nova eleição do conselheiro, devendo ser amplamente divulgada.

**Art. 8º** - Integra o Controle Social do Sistema Único de Saúde de Lagoa Santa-MG:

I – o Pleno do CMS;

II – as Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde;

III – as Plenárias;e

IV – o Mediar (Movimento Estratégico de Diálogo de Integração das Ações Regionais) regulamentados pelo Decreto 1032 de 21 de janeiro de 2010.

**Art. 9º** - O CMS tem a seguinte organização:

I - plenário;

II - mesa Diretora;

III – comissões;e

IV- câmaras Técnicas,

**Art.10** - O CMS conta também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

### DA MESA DIRETORA

**Art.11** - A Mesa Diretora do CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II - a valorização do Conselho Municipal de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social no município, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sócio-cultural do País; e

III - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12** - A Mesa Diretora será eleita entre os membros titulares, do Conselho Municipal de Saúde e será um órgão operacional de execução e implementação das decisões do CMS sobre o Sistema Único de Saúde do Município, e terá a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice - presidente;
- c) 1º secretário;e
- d) 2º secretário

**Art. 13** - A Mesa Diretora será responsável:

I - pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

II- pelo registro dos órgãos integrantes do CMS-LS;

III - por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS-LS-MG;

IV- pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

V- organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS-LS-MG e encaminhá-la com antecedência de 7 dias aos conselheiros;

VI- dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;

VII- dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CMS-LS através da página virtual da Prefeitura, publicada em jornal oficial, como também em locais costumeiros, como hall da Prefeitura Municipal e do Centro Administrativo;e

VIII- designar responsável na Secretaria Executiva para movimentar os recursos de custeio do CMS-LS.

**Art. 14** – Em caso de impedimento do Presidente do CMS, o Vice-Presidente o substituirá; no impedimento do vice-presidente o 1º Secretário o substituirá e no impedimento deste, será substituído pelo 2º Secretário.

### DAS COMISSÕES

**Art. 15** - As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

**Parágrafo Único.** As comissões de trata o caput desse Artigo será Coordenada por um membro Titular do Conselho Municipal de Saúde-SUS-LS-MG que assinará pareceres e atos da referida comissão a ser submetidos ao Plenário do Conselho.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16** - As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde.

**Art. 17** - As Comissões deverão ser compostas por 03 (três) membros, sendo um componente de cada segmento podendo um deles ser membro suplente e/ou membro do MEDIAR regulamentado pelo Decreto nº 1.032, de 21 de janeiro de 2010.

**Parágrafo Único** - As Comissões poderão convidar ou instituir câmara técnicas com representantes das áreas técnicas das demais secretarias do município, instituições de ensino, ou pessoas físicas e jurídicas de notório saber, indicados pelo CMS, e a partir da aprovação do Pleno; constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 18** - São atribuições do Presidente do CMS:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria da Saúde e demais órgãos do Executivo, e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria simples dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

## DOS CONSELHEIROS

**Art. 19** - São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário,

VII - apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública Municipal,

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;

IX - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário;

X - representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

## DO FUNCIONAMENTO DO CMS

**Art. 20** - O CMS reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro, devendo ser realizada caso haja confirmação de maioria simples através de e-mail ou por declaração escrita e assinada.

**Art. 21** - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e terão a duração média de 2 horas e meia. No impedimento, ou atraso maior que 30 minutos do presidente, este deverá ser substituído pelo próximo membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.

**Art. 22** - A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Executiva, composta pela Mesa Diretora e mais o Secretário Municipal de Saúde, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, sete dias de antecedência e composta por:

I – apreciação e aprovação da pauta, que deverá realizada por e-mail com prazo máximo de 24 horas após o envio da mesma pela secretária- executiva do CMS;e



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação.

**Art. 23** - A ata da reunião anterior será remetida por endereço eletrônico e ainda ficará disponível na Secretaria Executiva com antecedência mínima de cinco dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário quando não houver manifestação.

**Art. 24** - Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

### DO EXPEDIENTE

**Art. 25** - O expediente terá duração de 01 (uma) hora e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria-Executiva;

II - pedidos de licença e justificativa de faltas dos Conselheiros

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria simples do Plenário;

V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário; e

VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

### DA ORDEM DO DIA

**Art. 26** - A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

**Art. 27** - O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou

III - por força de fato superveniente.

### DO PEDIDO DE VISTA



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 28** - Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista obtendo o prazo máximo de 3 dias para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

### DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

**Art. 29** - As matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

**Parágrafo Único.** As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas no caput deste artigo.

### DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 30** - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

### DA QUESTÃO DO ENCAMINHAMENTO

**Art. 31** - A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

**Art. 32** - A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, dois minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

**Art. 33** - Não serão concedidas pelo Coordenador da Sessão Plenária questões de encaminhamento durante o regime de votação da matéria.

### DA QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO

**Art. 34** - A Questão de Esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de dois minutos para manifestação.

### DO APARTE

**Art. 35** - Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 36** - Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

**§1º** - O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa da proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§3º - O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de até cinco minutos improrrogáveis, sendo no máximo três inscrições do mesmo assunto.

**Art. 37** - A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

**Art. 38** - O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

### DA ATA DE SESSÃO

**Art. 39** - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e nas atas constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 40** - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional ao CMS/SUS-LS-MG, especialmente à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente.

### DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA

**Art. 41** - São Atribuições da Secretaria-Executiva:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde - SUS-LS-MG;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

II - dar encaminhamento às demandas do Conselho Municipal de Saúde após a deliberação do Pleno.

III – redigir e tornar públicas as atas, deliberações e resoluções do CMS;

IV - providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;

V - participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;

VI - atuar desempenhando atos de gestão junto ao CMS como um todo;

VII- encaminhar, para designação por meio de Ofício, a relação dos Conselheiros eleitos para o gestor municipal saúde; e

VIII- atender e orientar adequadamente aos usuários e trabalhadores do SUS municipal que procurem informações junto ao CMS.

### DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 42** - As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação; e

III - Moção.

**Parágrafo Único** - As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas e numeradas correlativamente após aprovação.

**Art. 43** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de deliberações e, por maioria simples de votos, registradas em livros próprios, sendo:

I – livro de presença dos Conselheiros e convidados;

II – livro de atas;

III – livro de recomendações, resoluções, deliberações, ofícios e moções;

IV – livro de queixas/ reclamações;e

V – livro de atas para cada uma das Comissões.

### DAS RESOLUÇÕES



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 44** - A Resolução é ato geral, de caráter normativo sem prejuízo de numeração serial.

§ 1º - A redação da Resolução obedecerá às determinações do executivo municipal em, seu Manual.

§ 2º - As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde serão publicadas nos locais costumeiros e/ou em meios de comunicação de grande circulação no município de Lagoa Santa-MG, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 3º - A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Gestor de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Gestor Municipal de Saúde para homologação.

§ 4º - Se novamente o Gestor Municipal de Saúde não homologar a Resolução, e não se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos.

§ 5º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

### DAS RECOMENDAÇÕES

**Art. 45** - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

**Parágrafo Único** - As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a atores institucionais, como juízes, promotores, delegados, secretários, etc, de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

### DAS MOÇÕES

**Art. 46** - A Moção é uma forma de manifestar por escrito: aprovação, elogios, reconhecimento, desagravo ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 47** - Os Conselheiros e suplentes, serão escolhidos pelo plenário composto por todos os conselheiros do poder público, dos trabalhadores, das entidades e os suplentes durante pré-conferência, conferências e plenárias convocada por Decreto pelo poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e devidamente divulgada nos meios de comunicação e nos locais costumeiros.

**Art. 48** - O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse e devidamente publicado.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP:33.400-000- ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO REGIMENTO INTERNO DO CMS

**Art. 49** – Os conselheiros de saúde deverão aprovar Regimento Interno para o CMS contendo, no mínimo, as regulamentações expressas neste decreto.

§ 1º - O Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do CMS-LS e aprovado por maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Art. 50** - As propostas de alteração total ou parcial do Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária convocada para esse fim com no mínimo de 30 dias de antecedência e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Parágrafo Único** - As propostas de alterações deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias anterior da reunião extraordinária de que trata o caput desse artigo.

**Art. 51** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de abril de 2.012**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**